



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 20 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1161

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>DIRETORIA DE TRIBUTOS</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 10/2022) * .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	10
ATOS OFICIAIS .....	10
PORTARIA (Nº 91/2022) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022) .....	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: DIRETORIA DE TRIBUTOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 10/2022) \*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**DECRETO Nº 010 /2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Wenceslau Guimarães e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e atendendo o estabelecido pelo art.176 da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º.** A fixação dos preços públicos, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

**SEÇÃO I**  
**DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO**

**Art. 2º.** A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do Preço.

**Art. 3º.** Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

**SEÇÃO II**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 4º.** Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Wenceslau, por meio

da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Art. 5º.** O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### **SEÇÃO III** **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 6º.** O não pagamento dos débitos resultante da utilização dos serviços ou do uso de bens públicos, pelos beneficiários, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – suspensão da realização do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

**Art. 7º.** O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo ao art. 20 da Lei Complementar nº 001/00, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

### **CAPÍTULO II** **NORMAS ESPECIAIS** **SEÇÃO I** **DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

**Art. 8º.** Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

### **SEÇÃO II** **DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

**Art. 10.** É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:  
I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;  
II - permita locação de áreas internas e externas.

**Parágrafo Único.** A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

**Art. 11.** Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

I - limpeza pública;

II - segurança;

III - iluminação;

IV - energia elétrica;

V - telefone;

VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;

VII - outros serviços públicos.

### **SEÇÃO III** DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 12.** O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

I - de bem de domínio público;

II - de bem de uso dominial.

**§ 1º.** São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

**§ 2º.** São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

### **SEÇÃO IV** DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

**Art. 13.** Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

**Art. 14.** A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de

bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

**§ 1º.** Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

**§ 2º.** Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

**§ 3º.** O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

**§ 4º.** O preço público poderá ser pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

**§ 5º.** Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

**§ 6º.** A mora contumaz, no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

**Art. 15.** A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

**§ 1º.** O direito real de uso poderá ser concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e popular.

**§ 2º.** Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

**§ 3º.** O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.

**Art. 16.** Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

**§ 1º.** No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

**§ 2º.** No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário

emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas públicas relativas ao imóvel utilizado.

**Art. 17.** A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.

**Art. 18.** O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

**Art. 19.** Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

**Art. 20.** Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.

#### **SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS**

**Art. 21.** A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 001/00, de 12 de dezembro de 2000, Código Tributário e de Rendas do Município de Wenceslau Guimarães.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 12 de Fevereiro de 2022.**

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TABELA I**

CÓDIGO	1. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO(PERPETUIDADE)	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS:
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA UM JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	257,00	779,87	
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA 02 JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	468,00	1420,16	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇOS)	UM	03 ANOS	70,00	212,42	INUMACÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	54,00	163,86	INUMACÃO
1990.09.00	EXUMACÃO (SERVIÇO)	UM		46,00	139,59	EXUMACÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	47,00	142,62	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	20,00	60,69	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	....	70,00	212,42	TRANSFEREN
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UM CADAVER	....	70,00	212,42	TRANSFEREN
CÓDIGO	2. VENDA DIREITO REAL DE USO JAZIGO ZONA RURAL	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA UM JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	128,00	388,42	
1990.09.00	LOTE PADRÃO PARA 02 JAZIGO	UM	COMPRA DEFINI	234,00	710,08	
1990.09.00	COVA RASA PARA ADULTO (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	35,00	106,21	INUMACÃO
1990.09.00	COVA RASA PARA CRIANÇA (SERVIÇO)	UM	03 ANOS	27,00	81,93	INUMACÃO
1990.09.00	EXUMACÃO (SERVIÇO)	UM		23,00	69,79	EXUMACÃO
1990.09.00	PERMANENCIA COVA RASA LOCADA P/ADULTO/INFANTIL	UM	ANUAL	10,00	30,35	MANUTENÇÃO
1990.09.00	LIMPEZA OU CONSERVAÇÃO DE JAZIGO	UM	ANUAL	10,00	30,35	MANUTENÇÃO
1990.09.00	TRANSFERENCIA DE OSSUARIO	UM CADAVER	....	35,00	106,21	TRANSFEREN
1990.09.00	TAXA DE SEPULTAMENTO	UM CADAVER	....	35,00	106,21	
CÓDIGO	3. RECEITAS DIVERSAS	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1121.03.00	APREENSÃO DE EQUINOS, BOVINOS E MUARES	UMA CABEÇA	ATO	7,00	21,24	
1121.03.00	GUARDA DE EQUINOS, BOVINOS E MUARES	UMA CABEÇA	DIA	25,00	75,86	
1121.03.00	APREENSÃO DE CAPRINOS OU SUINOS	UMA CABEÇA	ATO	5,00	15,17	
1121.03.00	GUARDA DE CAPRINOS OU SUINOS	UMA CABEÇA	DIA	20,00	60,69	
1121.03.00	NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	UM	PRÉDIO	10,00	30,35	
1990.08.00	REMOÇÃO DE PEÇAS DE PUBLICIDADE	UMA PEÇA	ATO	20,00	60,69	
1990.08.00	GUARDA DE PEÇA DE PUBLICIDADE	UMA	DIA	7,00	21,24	
1990.02.00	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL OU MEDIÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	45,52	
1990.02.00	FORNECIMENTO DECLARAÇÃO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	45,52	
1121.03.00	REMOÇÃO DE ENTULHO	M3	SOLICITAÇÃO	60,00	182,07	
1121.03.00	VISTÓRIA FISCAL	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	45,52	
1990.02.00	SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	30,35	
1990.02.00	BUSCA DE DOCUMENTO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	30,35	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE ALVARÁ DE VEICULO	UMA	SOLICITAÇÃO	10,00	30,35	
1990.02.01	CERTIDÃO PARA ISENÇÃO DE IPI E ICMS DE VEÍCULO	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	45,52	
1121.03.00	AUTORIZAÇÃO DE HABITE-SE	UMA	SOLICITAÇÃO	15,00	45,52	
	4. LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	
	<b>TAXI</b>					
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	210,00	637,25	
1990.10.00	ALVARÁ DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	70,00	212,42	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UMA	TRANSFERENCIA	30,00	91,04	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UMA	TRANSFERENCIA	60,00	182,07	
1990.10.00	<b>ONIBUS</b>					
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	550	1668,99	
1990.10.00	ALVARÁ DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UMA	ANUAL	200,00	606,90	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UMA	TRANSFERENCIA	50,00	151,73	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UMA	TRANSFERENCIA	110,00	333,90	

**TABELA II**

CÓDIGO	KOMBIS , VANS E BESTA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS:
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	250,00	758,63	
1990.10.00	ALVARA DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	100,00	303,45	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	35,00	106,21	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	65,00	197,24	
CÓDIGO	MOTO BOY	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.10.00	ALVARÁ DE PERMISSÃO	UM	PERMISSÃO	130,00	394,49	
1990.10.00	ALVARA DE RENOVAÇÃO PERMISSÃO	UM	ANUAL	20,00	60,69	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DE VEICULO	UM	TRANSFERENCIA	10,00	30,35	
1990.10.00	TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO	UM	TRANSFERENCIA	25,00	75,86	
CÓDIGO	5. OCUPAÇÃO DO SOLO DE ÁREAS PÚBLICAS	UNIDADE	SERVIÇO	UFM	PREÇO	OBS:
1990.07.00	EXPOSIÇÃO, SHOWS, COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE OU OUTRA ATIVIDADE SIMILAR NO ESPAÇO PÚBLICO	UMA	POR ATIVIDADE	30,00	91,04	
1990.07.00	CAVALGADAS COM UTILIZAÇÃO DE PALANQUE OU OUTRA ATIVIDADE SIMILAR REALIZADA NO ESPAÇO PÚBLICO	UMA	POR ATIVIDADE	80,00	242,76	
1990.07.00	TOURADAS E AFINS	UMA	DIA	7,00	21,24	
1990.07.00	CIRCO	UM	POR MÊS	170,00	515,87	
1990.07.00	PARQUE DE DIVERSÃO	UM	POR MÊS	1.000,00	3034,52	
1990.07.00	CAMAROTE	UM	POR EVENTO	500,00	1517,26	
1990.07.00	PISTA DE KARTS, PULA-PULA INFLAVEL E OUTRAS	UM	DIA	4,00	12,14	
1990.07.00	BARRACAS FIXAS (EXCETO EM FESTAS CÍVICAS)	M2	ANUAL	45,00	136,55	
1990.07.00	TRAILLER/ BARRACAS MOVEIS(EXCETO FESTAS CÍVICAS)	UM	ANUAL	50,00	151,73	
1990.07.00	PONTO COBERTO MOTO BOY	PONTO FIXO	ANUAL	100,00	303,45	ATÉ 12 VAGAS
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE FILMES E SIMILARES NO ESPAÇO PÚBLICO	DIA	PERÍODO	3,00	9,10	
1990.07.00	INSTALAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL	M2	ANUAL	50,00	151,73	
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS, QUADROS, VEÍCULOS E MAQUINAS	DIA	P/PERÍODO	10,00	30,35	
1990.07.00	EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	M2	ANO	17,00	51,59	
CÓDIGO	6. PONTO DE VENDA	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	
1990.07.00	CAMELÓS, COMERCIO EVENTUAL DE AMBULANTE	M2	MÊS	7,00	21,24	
1990.07.00	CARRO DE LANCHE, CACHORRO QUENTE, CHURRASQUIHO	M2	MÊS	7,00	21,24	
1990.07.00	PIPOCA E COMIDAS TÍPICAS	M2	MÊS	7,00	21,24	
1990.07.00	FLORES E FRUTAS	M2	MÊS	6,00	18,21	
1990.07.00	BARRACAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS	M2	MÊS	30,00	91,04	
1990.07.00	PRESTAÇÃO SERVIÇO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO	M2	MÊS	15,00	45,52	
1990.07.00	BARRACAS DE FOGOS DE ARTÍFICIO	M2	MÊS	40,00	121,38	
1990.07.00	OUTRAS ATIVIDADES	M2	MÊS	8,00	24,28	
1990.07.00	BARRACA DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM FESTAS PÚBLICAS	UND	DIA	32,00	97,10	
1990.07.00	BARRACA DE DRINK'S ATÉ 4M²	UND	DIA	10,00	30,35	
1990.07.00	BARRACA DE DRINK'S ACIMA DE 4M²	UND	DIA	25,00	75,86	
1990.07.00	ISOPOR DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM FESTAS PÚBLICAS	UND	DIA	8,00	24,28	
1990.07.00	BARRACA DE LANCHES EM FESTAS PÚBLICAS ACIMA DE 2M²	UND	DIA	10,00	30,35	
1990.07.00	BARRACA DE LANCHES EM FESTAS PÚBLICAS ATÉ 2M²	UND	DIA	4,00	12,14	



**TABELA III**

**7. MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE E CENTRO DE ANIMAIS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	UFM	PREÇO	OBS.
1990.05.00	ACOUGUE BOVINO	M2	SEMANAL	0,67	2,03	
1990.05.00	ACOUGUE CAPRINO E SUINO	M2	MENSAL	2,40	7,28	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS BOVINO	UNIDADE	DIARIO	1,66	5,04	
1990.06.00	UTILIZA ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OVINO	UNIDADE	DIARIO	1,11	3,37	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS, OUTROS	UNIDADE	DIARIO	0,83	2,52	
1990.06.00	UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS, BOVINO	RAL ATÉ 6 ANI	DIARIO	8,28	25,13	
1990.06.00	UTILI DO ESPAÇO CENTRO DE ANIMAIS CAPRINO, OUVINO	RAL ATÉ 10 ANI	DIARIO	4,00	12,14	
1990.05.00	UTILIZAÇÃO GALPÃO CEREAIS	M2	MENSAL	3,90	11,83	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	MENSAL	15,61	47,37	
1990.06.00	BANCADA DE VICERAS BOVINAS	2 METROS	DIARIO	1,18	3,58	
1990.06.00	BANCADA DE BIJOUTERIAS	M2	MENSAL	1,57	4,76	
1990.06.00	BANCADA DE FRUTAS E VERDURAS	M2	MENSAL	2,34	7,10	
1990.06.00	BANCADA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS	M2	MENSAL	1,57	4,76	
1990.06.00	BANCADAS DIVERSAS	M2	MENSAL	2,34	7,10	
1990.05.00	BOX FIXOS	M2	MENSAL	0,80	2,43	
1990.06.00	BANCADA DE PEIXE, CAMARÃO E CAÇA	UNIDADE	POR FEIRA	2,34	7,10	
1990.06.00	LOCAL DE BEIJO E POTES DE BARROS	UNIDADE	POR FEIRA	1,57	4,76	
1990.06.00	CARRO DE MÃO	UNIDADE	POR FEIRA	0,78	2,37	
1990.06.00	VENDAS DE CEREAIS NO ATACADO	POR SACO	POR FEIRA	0,39	1,18	
1990.06.00	VEICULOS PEQUENO ( AUTOMÓVEL)	UNIDADE	POR FEIRA	3,91	11,86	
1990.06.00	VEICULO TIPO KOMBE, F-1 000 D -20, OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	7,82	23,73	
1990.06.00	VEICULO TIPO F4000 OU SIMILAR	UNIDADE	POR FEIRA	11,73	35,59	
1990.06.00	VEICULO TIPO CAMINHÃO ATÉ 2 EIXOS	UNIDADE	POR FEIRA	15,61	47,37	

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 91/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA Nº 091/2021, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a”, todos da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães – Bahia, PASCOAL DIAS PEREIRA, matrícula 374655, Portaria 030/2021, inscrito no CPF nº 239.099.785-68, RG nº 02.477.878-84 SSP/BA.

**Art. 2º** - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades, se cometidas, passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII– Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII– Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X– Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para empenhar, liquidar e pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII– Exercer outras atividades correlatas à sua função.

**Art. 3º** - O Setor de Licitação - CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

**Art. 5º** - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, em data de 20 de Maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**ATA ABERTURA DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 004-2022**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às 09h05min, foi realizada a sessão para abertura e julgamento da habilitação em atenção a Tomada de Preços 004-2022, destinado a contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação e drenagem superficial de ruas do Povoado do Cocão, no Município de Wenceslau Guimarães, objeto do Convênio nº 6.083.00/2021 (SICONV nº 920652), firmado com a CODEVASF, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Projeto Básico da Tomada de Preços nº 004-2022. A convocação da seção foi publicada no Mural desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em 16 de maio de 2022 na edição nº 1157. No dia e hora designados, o presidente e comissão nomeados através da Portaria n.º 001/2022 de 03/01/2022, composta pelos Srs. Jose Brito Cabral Neto, Alberto George Gomes da Silva e Eulélío Nogueira dos Santos, deram reabertura ao processo para análise das habilitações. As empresas que compareceram foram: EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.358.607/0001-15, representada pelo senhor Rafael Moreira Santos, CPF: 056.000.165-73, (CREDENCIADA); CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.901.525/0001-51, representada pela senhora Cassia Rodrigues dos Santos, CPF: 010.645.745-48 (CREDENCIADA); SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.791.470/0001-20, representada pela senhora Andréa Andrade Cardoso, CPF: 039.311.815-02 (CREDENCIADA); ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 10.201.542/0001-86, representada pelo senhor Carlos Sergio Menezes Muniz, CPF: 897.100.615-34 (CREDENCIADA). O presidente abriu os envelopes de habilitação das empresas e na sequência passou os documentos para os presentes analisarem. Após o fim das análises o presidente pergunta aos presentes se tem alegações a registrar. A empresa **CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**, consta em ata que apresentou a comprovação de saúde financeira cumulativamente (capital social de 10% e garantia de proposta), por não haver por parte da empresa tempestividade para impugnar o instrumento convocatório uma vez que, a exigência cumulativa fere o princípio da Lei 8666/93, art. 31, onde diz que a administração poderá exigir apenas uma das modalidades, a empresa solicita dessa comissão, uma nota técnica para justificar a exigência cumulativa da comprovação do capital social de 10% do valor da obra ou seguro garantia da proposta. A empresa **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, toma a palavra e consta em ata que a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI, CNPJ: 22.864.781/0001-03, apresenta o balanço patrimonial do exercício de 2020, descumprindo o item 5.1.3 do edital, e a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não apresenta seguro garantia. A empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, solicita a desclassificação da empresa TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, por apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2020, a CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI, apresentou a certidão de quitação do CRE/BA, pessoa jurídica e pessoa física fora do prazo de validade. O representante da empresa ANDRADE, ainda pede a oportunidade para fazer a sua defesa e diz: a exigência simultânea de capital social mínimo e o patrimônio líquido, mais garantias, é ilegal, fere o artigo 31 da Lei 8.666/93. No certame a empresa apresenta a certidão simplificada da JUCEB/BA, onde consta o capital social no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

O presidente retoma a palavra e pergunta aos presentes se mais alguém tem alegações a registrar, como ninguém teve mais nada a registrar, o presidente diz que irá suspender a seção para posterior análise das habilitações e para responder aos questionamentos das empresas e posteriormente publicar o resultado no diário oficial do município em data oportuna. O presidente declara encerrada a seção.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

---

**JOSE BRITO CABRAL NETO**  
PRESIDENTE

---

**ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA**  
MEMBRO

---

**EULELIO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO

**EMPRESAS:**

---

**CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 10.901.525/0001-51

---

**EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 15.358.607/0001-15

---

**SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 37.791.470/0001-20

---

**ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 10.201.542/0001-86

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005-2022-SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando as propostas apresentadas pelo Licitante, conforme PREGÃO ELETRÔNICO nº 005-2022-SRP, que tem como objeto a eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, EJA e Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino, referente ao exercício de 2022.

Resolve HOMOLOGAR a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor das empresas: MARIA APARECIDA OLIVEIRA HUNGRIA-ME, CNPJ: 24.838.052/0001-08, vencedora do ITEM 1, com o valor de R\$ 44.400,00; ITEM 3 R\$ 13.195,00; ITEM 4 R\$ 17.600,00; ITEM 5 R\$ 29.400,00; ITEM 6 R\$ 37.800,00; ITEM 7 R\$ 29.500,00; ITEM 8 R\$ 32.900,00; ITEM 9 R\$ 40.950,00; ITEM 10 R\$ 5.800,00; ITEM 11 R\$ 139.000,00; ITEM 12 R\$ 239.840,00; ITEM 13 R\$ 160.000,00; ITEM 15 R\$ 27.000,00; ITEM 16 R\$ 13.975,00; ITEM 19 R\$ 20.740,00; ITEM 22 R\$ 1.790,00; ITEM 23 R\$ 5.599,00 ITEM 26 R\$ 57.840,00; ITEM 27 R\$ 4.098,00; ITEM 28 R\$ 7.380,00 ITEM 29 R\$ 6.800,00; ITEM 30 R\$ 99.790,00; ITEM 32 R\$ 11.900,00; ITEM 33 R\$ 212.000,00; ITEM 34 R\$ 28.720,00; ITEM 35 R\$ 39.660,00; ITEM 36 R\$ 20.880,00; ITEM 38 R\$ 19.395,00; ITEM 39 R\$ 26.900,00; ITEM 40 R\$ 20.790,00; ITEM 41 R\$ 34.800,00 ITEM 42 R\$ 5.896,00; ITEM 44 R\$ 16.800,00; ITEM 46 R\$ 1.890,00; ITEM 47 R\$ 1.890,00; ITEM 48 R\$ 1.560,00; ITEM 49 R\$ 44.600,00; ITEM 50 R\$ 84.240,00 ITEM 51 R\$ 3.500,00; ITEM 52 R\$ 3.500,00; ITEM 53 R\$ 30.000,00; ITEM 54 R\$ 109.350,00; ITEM 55 R\$ 307.800,00; ITEM 56 R\$ 53.900,00; ITEM 57 R\$ 4.800,00; ITEM 58 R\$ 990,00; ITEM 59 R\$ 41.700,00; ITEM 60 R\$ 27.960,00; ITEM 61 R\$ 6.100,00; ITEM 62 R\$ 1.989,60; ITEM 63 R\$ 1.098,00; ITEM 65 R\$ 7.500,00; ITEM 71 R\$ 34.480,00; ALFA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.847.317/0001-91, vencedora do ITEM 2 R\$ 61.360,00; ITEM 14 R\$ 189.000,00; ITEM 31 R\$ 15.625,00; ITEM 45 R\$ 21.800,00; ITEM 67 R\$ 21.250,00; ITEM 68 R\$ 15.000,00; ITEM 69 R\$ 36.000,00; ITEM 70 R\$ 15.000,00; e COMERCIAL MF XAVIER LTDA-ME, CNPJ: 13.388.691/0001-94, vencedora do ITEM 17 R\$ 51.740,00; ITEM 18 R\$ 11.130,00; ITEM 20 R\$ 38.900,00; ITEM 21 R\$ 1.460,00; ITEM 24 R\$ 1.200,00; ITEM 25 R\$ 2.650,00; ITEM 37 R\$ 3.672,00; ITEM 43 R\$ 9.420,00; ITEM 64 R\$ 5.986,00; ITEM 66 R\$ 1.219,50. Os licitantes vencedores apresentaram os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentado recursos atribui-se as empresas acima citadas o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães - BA, 20 de maio de 2022.

Carlos Alberto Liotério dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL